



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0001/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ENDERECO: PC PRACA GETULIO VARGAS, Nº 136 - CENTRO HISTÓRICO	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE
CEP: 49100-041	
CNPJ: 11.370.658/0001-01	
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES	
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 011.***.***-70	RG: 30*****9

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: SPEED PRODUÇOES E EVENTOS LTDA	
ENDERECO: RUA MANGABINA, Nº 100, LOTEAMENTO MARIVAN - AEROPORTO, ARACAJU (SE) / BRASIL -	CEP. 49039-044
TELEFONE: (79) 99888-1759	
CNPJ: 28.119.350/0001-90	
INSC. ESTADUAL: 271619546	
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA IVONE DE JESUS SANTOS	
CPF: 335.***.***-97	RG: 64****

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, ELABORAÇÃO, FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMPREENDENDO AMONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS A SEREM REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” – FUMCTUR, NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE. para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, , conforme especificações constantes no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital nº 01/2024 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o período máximo de 10 anos, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas a seguir:

1. Abrangência da execução, cotação de preço e quantidade dos serviços:

1.1 Para efeito deste termo, em se tratando de abrangência da execução, cotação de preço e quantidade dos serviços, devem ser considerados as seguintes informações:

1.1.1 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através de Ordens de Serviços aprovadas pelo gestor administrativo do contrato ou por outra Secretaria demandante.

1.1.2 Os locais de realização dos eventos deverão ser de fácil acesso aos participantes e preferencialmente em áreas centrais da cidade e escolhida pela SMS.

1.1.3 Na composição dos preços da Contratada, deverão estar inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais da equipe da empresa para execução de serviços, fretes, montagens, desmontagens, seguros, taxas, bem como os tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados.

1.1.4 A Empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, dentro do escopo da especificação do objeto da contratação, considerando-se as atividades por tipo de serviço descritas nos item que compõem o lote previsto neste termo.

1.2 O quantitativo estimado foi fixado através do estudo de eventos realizados pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão e de outros órgãos da administração pública municipal nos últimos anos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.3 As quantidades previstas são estimadas, de modo que podem sofrer alterações durante o contrato.

2. Do local, dos prazos e condições de entrega:

1. O material ou serviço solicitado deverá ser entregue (realizado) no município de São Cristóvão/SE, de acordo com a ordem de serviço enviada.

2. A contratada deverá acondicionar devidamente os produtos, de forma a não os danificar durante as operações de transporte, carga e descarga.

3. A empresa deverá entregar todos os equipamentos em pleno funcionamento e responder por falhas que comprometam a execução dos serviços, substituindo os itens que apresentarem problema sempre que solicitado.

4. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de material correrão por conta da contratada.

5. A notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos.

6. Não obstante seja a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, é direito pleno e de responsabilidade da Contratante sem que haja qualquer forma de restrição ao seu acesso ao local do evento, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços a serem executados, diretamente ou por prepostos designados.

7. No preço deverão estar inclusos os custos de transporte e montagem dos equipamentos e demais custos indiretos que possam incidir na execução dos serviços contratados

8. O prazo de solicitação ao fornecedor será com no mínimo 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 53.800,00 (Cinquenta e Três mil e oitocentos reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 986446) COFFEE BREAK (FORA DO AMBIENTE HOTELEIRO) - BUFFET COMPLETO INCLUINDO PETIT FOUR, CAFÉ, SUCO, REFRIGERANTE E ÁGUA.	525	Unidade	R\$ 32,00	R\$ 16.800,00
(Cód. 986447) COQUETEL (FORA DO AMBIENTE HOTELEIRO) - DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAPÉS, SALGADINHOS E SIMILARES FRIOS E QUENTES COM BASE DE IMPLEMENTOS TAIS COMO: PATÉS, QUEIJOS, PALMITO, ASPARGOS, ALCACHOFRA, PEITO DE FRANGO, ETC. 2 TIPOS DE REFRIGERANTE (01 LIGTH), ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS).	450	Unidade	R\$ 52,00	R\$ 23.400,00
(Cód. 986439) KIT LANCHE - KIT SERVIDO DE 01 BEBIDA + 01 SANDUÍCHE + 01 FRUTA + 01 CHOCOLATE OU BARRA DE CEREAL	400	Unidade	R\$ 23,50	R\$ 9.400,00
(Cód. 986440) QUENTINHA - REFEIÇÃO COM NO MÍNIMO 01 OPÇÃO DE PROTEÍNA (200G), 03 ACOMPANHAMENTOS (300G), 01 BEBIDA (SUCO DE FRUTA DE 300ML OU REFRIGERANTE 350ML – LATA).	150	Unidade	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00

Parágrafo Único - Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas na forma a seguir:

1 Do pagamento:

1.1 Deverá ser realizada a liquidação da despesa após a realização do evento no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

1.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas neste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2.1 Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.

1.3 O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Não haverá pagamento antecipado.

1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as regras dispostas neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

2.2.1. Relatório fotográfico, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

2.2.2. Relatório de fiscalização de contrato administrativo, atestando a realização do evento.

2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.3.1. não produziu os resultados acordados;

2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 23/09/2024.

3.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

3.4. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

3.4.1 o evento seja futuro e incerto;

3.4.2 o evento não ocorra por culpa da Contratada;

3.4.3 a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

3.4.4 haja conexão causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

3.4.5 seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

consoante indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17009

AÇÃO: 2701/2710/4530

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSO: 1500.1002/1600.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, estão discriminadas na forma a seguir:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Expedir Ordem de Serviço para cada evento objeto do contrato;

Disponibilizar à Contratada, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços consoantes às cláusulas contratuais.

Orientar a Contratada quanto à necessidade de acatar as normas internas e as de controle de fluxo de bens e pessoas nas dependências da PMSC.

Permitir o acesso dos profissionais a serviço da Contratada, devidamente identificados, às dependências dos órgãos da PMSC para prestação dos serviços.

Informar qualquer ato da Administração que venha a interferir direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com os termos de sua proposta, com as condições, regras, descrições e caracterizações constantes com as cláusulas contratuais.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, pelos servidores designados como gestores, anotando, conforme o caso, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando data e horário, bem como o nome dos profissionais a serviço da Contratada eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo sustar, recusar, punir, mandar reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir qualquer serviço que não esteja de acordo com o estabelecido.

Solicitar à Contratada reparação, correção, refazimento, remoção ou substituição, em tempo hábil, dos serviços ou recursos que não tenham sido considerados adequados, consoante às condições, regras, descrições e caracterizações contidas neste contrato.

Atestar, por meio do gestor, a execução dos serviços constantes da Autorização de Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Pagar à Contratada, dentro do prazo de 30 dias corridos a contar do ateste da nota fiscal, o valor resultante da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato, e após o ateste dos serviços pelo fiscal do contrato mediante preenchimento obrigatório do "Relatório de Execução", respeitando os prazos estipulados no contrato e na legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela Contratada.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou coordenador relativamente a eventos.

Verificar se a empresa licitada designou, para a perfeita prestação dos serviços, somente profissionais especializados, habilitados, qualificados, treinados e autorizados, observando-se as condições, regras, descrições e caracterizações constantes neste contrato.

Acompanhar, por meio do gestor, a preparação do local de realização do evento, especialmente na adequação dos ambientes e na disposição dos equipamentos.

Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional a serviço da Contratada que demonstre inabilidade no trato dos serviços ou com autoridades, que constranja ou ameace o responsável pelo evento ou o coordenador ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seu Preposto ou de funcionários a seu serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A partir da assinatura do contrato a Contratada responsabilizar-se-á pela realização dos eventos que a Contratante solicitar.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sempre que em desacordo com as condições, regras, descrições e caracterizações constantes neste contrato, devendo ser reparados, corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos, imediatamente, a expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades neste contrato.

A Contratada deverá observar a obrigatoriedade de manter escritório localizado em Sergipe e apresentar em no máximo 30 (trinta) dias úteis, caso não tenha instalação em Sergipe.

Indicar, formalmente, antes do início dos serviços, visando manter contato permanente com a Contratante para acompanhamento dos serviços durante a execução do Contrato:

Preposto e respectivos números de telefone fixo e de celular, os quais deverão ser de custo local e estar acessíveis ininterruptamente, inclusive em datas comemorativas e feriados;

Conta de e-mail.

Executar e zelar pela execução dos serviços conforme condições, regras, descrições e especificações deste contrato, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os recursos necessários na qualidade e quantidade especificadas neste contrato, sanando, em tempo hábil, eventuais falhas, erros ou inadequações.

Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

Relatar ao gestor toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

Apresentar nota fiscal referente a todos os serviços prestados, juntamente com relatório de todos os recursos utilizados, fotos para comprovação e respectivas quantidades em que se mencionem nas Ordens de Serviço correspondentes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais leis aplicáveis, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, conforme especificada no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Abster-se de prestar serviços ou exercer atividades que não aqueles previstos neste contrato nas dependências dos órgãos da PMSC ou no local do evento.

Abster-se de prestar serviços ou exercer atividades que gerem ônus, obrigações e ou responsabilidades para além dos avençados neste instrumento, no contrato e no Edital.

Designar, para a perfeita prestação dos serviços, somente profissionais especializados, habilitados, qualificados, treinados e autorizados, observando-se as condições, regras, descrições e caracterizações constantes deste contrato.

Apresentar os profissionais a seu serviço devidamente uniformizados e identificados, ademais de provê-los com equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.

Apresentar à Contratante a relação nominal dos profissionais que adentrarão o local do evento ou as dependências dos órgãos da Prefeitura de São Cristóvão para a prestação dos serviços.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Não permitir trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Não contratar servidor do quadro da PMSC, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 4º grau.

Instruir os profissionais a seu serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir os profissionais a seu serviço quanto à necessidade de acatar as normas internas e as de controle de fluxo de bens e pessoas nas dependências dos órgãos da PMSC.

Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço conforme descritas neste contrato.

Realizar todas as transações comerciais necessárias à prestação dos serviços, subcontratados ou não, exclusivamente em seu próprio nome.

Abster-se de subcontratar empresa impedida de contratar com a Administração.

Cuidar para que os serviços prestados não perturbem a ordem pública, a execução de serviços públicos e o pleno acesso às vias, e não causem dano a qualquer bem, público ou privado, tampouco danos físicos ou materiais a terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, devendo orientar os profissionais a seu serviço nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Apresentar a garantia financeira de que trata o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

Apresentar oficialmente o Preposto que será o responsável direto da Contratada junto à Contratante por:

Assegurar, in loco, o cumprimento das obrigações gerais e específicas da Contratada;

Receber e encaminhar documentos relativos à prestação do serviço e ao fiel cumprimento deste contrato e do contrato, como Ordens de Serviço, Autorizações de Trabalho, notas fiscais, comprovantes, recibos, ofícios e cartas, entre outros;

Apresentar, por escrito, contrarrazões a eventuais penalizações resultantes da aplicação do "Relatório de Execução";
Solicitar acesso aos profissionais a serviço da Contratada às dependências dos Órgãos e Entidades da PMSC e ao local de realização do evento.

Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responder por quaisquer danos causados a bens de propriedade da PMSC ou de propriedade de terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

Responsabilizar-se, ao término de cada evento, pela manutenção e conservação do ambiente de modo a entregá-lo à Administração nas mesmas condições em que o recebeu.

Proceder a coleta seletiva para descarte sustentável do lixo produzido, acondicionando-o em recipientes lacrados, a serem entregues à equipe de limpeza do local do evento.

Cumprir as normas sanitárias vigentes, em especial a Resolução RDC/ANVISA nº 216/2004.

Usar produtos de limpeza e higiene adequados à natureza dos serviços e que respeitem as normas ambientais vigentes.

Recomendar ao responsável pelo evento o uso de todos os itens e recursos suficientes e necessários a sua realização, primando pela adequação e pela eficiência da prestação do serviço.

Comunicar ao responsável pelo evento quanto à ausência ou insuficiência de itens e recursos necessários à sua realização, justificando-se por escrito se a pedido da Administração.

Prestar esclarecimentos quanto aos itens e recursos alocados, de modo a que o responsável pelo evento tenha plena ciência de seu uso e possibilidades e possa otimizar sua aplicação.

Comunicar por escrito ao responsável pelo evento quanto a qualquer anormalidade ou impropriedade verificada que possam comprometer sua realização e a segurança de bens e pessoas.

Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

Primar pela instalação de mobiliário, equipamentos e utensílios com a antecedência suficiente e necessária à realização do evento, tendo por base prazos, condições, regras, descrições e especificações constantes deste contrato.

Cumprir as instruções transmitidas pelo responsável pelo evento.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Entregar a Contratante Autorização de Trabalho detalhada do evento com no mínimo 05 (cinco) dias corridos a contar da data do envio da Ordem de Serviço.

Caso a Contratada preste, antes da realização do evento, informações que, comprovadamente, não se enquadrem nas reais necessidades ou que não condizem com a realidade, o Contratante poderá penalizar a Contratada.

Não será permitida à Contratada a cobrança relacionada a itens não incluídos na Ordem de Serviço aprovada.

A Contratada deverá coletar assinaturas dos participantes do evento nos períodos de sua realização (matutino e vespertino), para comprovação de presença.

Prova de possuir autorização da Policia Federal para exercício da atividade de Segurança nos termos da Portaria nº 3.233/2012 da DG/DPF ou outra norma que vier a substituí-la, mediante alvará ou termo de autorização vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato serão:

A empresa vencedora deverá apresentar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, parágrafo, 1º, incisos I, II, III e IV da Lei 14.133/2021; Esta deverá ser atualizada nas mesmas condições e parâmetros de atualização do contrato firmado.

Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

O planejamento e a criação de toda e qualquer ação será submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através de ordem de serviço a ser atestada pelo Órgão/Entidade demandante.

Caberá a SMS ou a Secretaria demandante, atestar se a identidade visual, aplicação de marcas e outros elementos estão em conformidade com o padrão de comunicação adotado pela PMSC.

A gestão dos contratos a serem firmados, serão de responsabilidade da SMS e de cada Secretaria participante, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito a execução dos serviços a serem contratados.

O fiscais serão designados, no momento da assinatura dos contratos, pela SMS e de cada Secretaria participante.

As relações entre a SMS e a CONTRATADA será mantida, prioritariamente, por intermédio da fiscalização sistemática exercida pelo(a) Diretor(a) Presidente(a) da SMS e pela Assessoria Jurídica da SMS, e por cada secretaria demandante.

A fiscalização exercida pelo(a) Diretor(a) Presidente(a) da SMS e pela Assessoria Jurídica da SMS e secretarias demandantes, tem autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte contratual e técnica dos serviços, em função das disposições deste Termo e do Contrato, consultando os setores competentes nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Contrato e do Termo.

A fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pela perfeita execução dos produtos e serviços.

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

A autorização, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados pela contratada não desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.

A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato a ser firmado.

A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados ao CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado, juntamente com representante credenciado pela contratada.

O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto do contrato a ser firmado.

A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da contratada correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal do contrato a ser firmado e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

Multa por atraso imotivado do fornecimento do material ou execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido;

superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao adjudicatário ou contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra "b" do item anterior.

Perda da garantia nos casos em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou do serviço, realizados com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" – FUMCTUR ou Secretaria demandante.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas neste Termo de Referência são de competência exclusiva do titular do(a) Diretor(a) Presidente(a) da FUMCTUR, ou Secretários demandantes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

Os danos e prejuízos serão resarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão nº PE0001/2024 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 2025.0007.000006424-7;
- b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 5º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE , 30 de outubro de 2025

SPEED PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
REPRESENTANTE: MARIA IVONE DE JESUS SANTOS
RG: 64**** CPF: 335.***.***-97

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE